

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



#### **CONTRATO Nº 20250138**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250138 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAYDSON QUINCO SAMPAIO LIMA, Secretario Mun. de Esporte e Lazer, e do outro lado GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 57.214.893/0001-95, com sede na , São Luís-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GESSIMARIA ALVES DOS SANTOS MARTINS, portador do(a) CPF 053.357.343-29, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER., nas condiçõe s estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. It	tens contratados:			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011611	BOLA FUTEBOL, MATERIAL 100% TEPMOPLÁSTICO POLIURETAN UNIDADE 0, PESO CHEIA 410 A 450G, BOLA FUTEBOL, MATERIAL 100% TERMOPLÁSTICO POLIURETANO, PESO CHEIA 410 A 450G, CIRCUNFERÊNCIA 68 A 70 CM, MODELO FUTEBOL DE CAMPO	40,00	189,000	7.560,00
011612	BOLA DE FUTVÔLEI: COMPOSIÇÃO POLIURETANO, PESO: UNIDADE BOLA DE FUTVÔLEI: COMPOSIÇÃO POLIURETANO, PESO: 410 - 450 GR CIRCUNFERÊNCIA: 68 - 70CM CON TECNOLIGIA FIFAAPPROVED	15,00	192,300	2.884,50
011613	PAR DE REDES PARA TRAVE DE GOL FUTEBOL DE CAMPO FIO PAR 4MM NYLON DADOS TECN PAR DE REDES PARA TRAVE DE GOL FUTEBOL DE CAMPO FIO 4MM NYLON DADOS TECNICOS DIMENSOES 7 50M NA LARGURA 2 50M DE ALTURA 2 00M DE RECUO SUPERIOR E 2 00M DE RECUO INFERIOR MALHA 15X15CM FIO CONFECCIONADA NO FIO 4MM MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 100	10,00	254,600	2.546,00
011614	CRONOMETRO, digital, profissional, para pratica espo UNIDADE rtiva,	5,00	73,200	366,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



	CRONOMETRO, digital, profissional, para pratica			
	esportiva, com memoria para 10 voltas. Deve apresentar funcoes de alarme/despertador, timer, calendario,			
011615	contagem regressiva Cartão de árbitro: Material: Pvc, Uso: Árbitro, Tipo KIT : Cartão, Características	6,00	33,600	201,60
	Cartão de árbitro: Material: Pvc, Uso: Árbitro, Tipo: Cartão, Características Adicionais: kit com 3 Cartões: Um Vermelho, Um Amarelo e um Azul			
011616	Bandeiras de Auxiliar (Arbitragem). Especificação: b PAR andeirinhas	5,00	61,300	306,50
	Bandeiras de Auxiliar (Arbitragem). Especificação: bandeirinhas arbitragem de futebol, dentre suas			
	características estão a manete aderente e macia e o bastão de aluminio. Composição Tecido de nylon impermeável empregado para a confecção da bandeira. Medidas: 40cmx40cm. Cor:Laranja e Amarelo. Acompanha			
011617	embalagem com zíper e duas bandeiras. Kit Mastro E Bandeira para Escanteio 6 STANDART, pvc KIT , contendo 4 peçAS	3,00	252,300	756,90
011€18	PRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO ADULTO ALTURA 6 CM UNIDADE PRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO ADULTO ALTURA 6	4,00	437,500	1.750,00
	LARGURA 45 CM PROFUNDIDADE 187 CM PESO 7,520 KG MATERIAL			
011619	POLIETILENO SUPORTE 160 KG BOMBA PARA ENCHER BOLA, DE AR, PLASTICO RESISTENTE, UNIDADE BOMBA PARA ENCHER BOLA, DE AR, PLASTICO RESISTENTE, 21	5,00	27,300	136,50
	CM, PESO APROXIMADO 80 GRAMAS, UTILIZADAS PARA BOLAS DE BASQUETE, FUTSAL, VOLEYBOL E INFLAVEIS EM GERAL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE			
	APITO PARA ARBITRO, DE PLÁSTICO, COM POTÊNCIA SONORA UNIDADE E COM DEDAL		32,600	228,20
011621	Prancheta Portátil - Material: Metal/Plástico   Comp UNIDADE rimento: 36 Cm MM   Largura   Prancheta Portátil - Material: Metal/Plástico   Comprimento: 36 Cm MM   Largura: 24 Cm MM	10,00	98,500	985,00
011622	Características Adicionais: Magnética Tática Esportiva Acompanha Caneta E Imãs PLACAR DE MESA PARA MARCADOR, CONTADOR DE PONTOS MAN UNIDADE	5,00	117,000	585,00
	UAL DOBRÁVEL, POSSUINDO SIST PLACAR DE MESA PARA MARCADOR, CONTADOR DE PONTOS MANUAL DOBRÁVEL, POSSUINDO SISTEMA ARTICULADO E PINO DE TRAVA PARA SER APOIADO NA MESA, IDEAL PARA MARCAR PONTOS DE JOGOS QUE NECESSITAM DE PONTUAÇÃO E SET. LEVE E			
011623	DOBRÁVEL, POSSUI FORMATO FECHADO DE PASTA Equipamento / Acessórios Desporto - Tipo: Trave Fute UNIDADE Equipamento / Acessórios Desporto - Tipo: Trave Futebol	8,00	397,500	3.180,00
	Material: Tubo De Aço   Dimensões: 1,20 X 0,80 X 0,40 M   Características Adicionais: Com Rede			
011624	CHAPÉU CHINÉS HALF CONES AGILIDADEC/20CHAPÉU CHINÉS KIT HALF CONES AGILIDADE C/ CHAPÉU CHINÉS HALF CONES AGILIDADEC/20CHAPÉU CHINÉS	5,00	49,000	245,00
	HALF CONES AGILIDADE C/20ESPECIFICAÇÕESTÉCNICAS DO KIT FUNCIONAL CHAPÉU CHINÊS: - TAMANHO: 5 CM DE ALTURA, 20 CM DE LARGURA			
	-MATERIAL: PVC FLEXÍVEL -ITENSINCLUSOS: 20 UNIDADES EM CORES VARIADAS.			
011625	ESTACAS PARA TREINAMENTO DE AGILIDADE KIT COM 08 EST KIT ACAS, MATERIAL: PVC MEDIDA:	5,00	312,500	1.562,50
	ESTACAS PARA TREINAMENTO DE AGILIDADE KIT COM 08 ESTACAS, MATERIAL: PVC MEDIDA: 1,6M DE ALTURA, ACOMPANHA BOLSA PARA TRANSPORTE.			
011626		3,00	589,900	1.769,70
	Material: MDF e acabamento emalumínio Acompanha imãs Dimensões: 51x85cm Peso aproximado: 7,8 kg			
011627	Cone de sinalização confeccionado em polietileno Ou UNIDADE Cone de sinalização confeccionado em polietileno Ou	100,00	7,950	795,00
011628	borracha, com base de sustentaçãoguadrada, Com aproximadamente altura de Z3 cm. Escada de agilidade Fabricada em fita de nylon e deg UNIDADE	6,00	92,500	555,00
	raus em PVC 10 degraus com a Escada de agilidade Fabricada em fita de nylon e degraus em PVC 10 degraus com ate 5 metros cores	100 C		
011629	variadas BARREIRA DE OBSTACULO PARA TREINAMENTO - KIT COM5 UN KIT IDADES DESENVOLVIDA PARA PLI	5,00	220,000	1.100,00
	BARREIRA DE OBSTACULO PARA TREINAMENTO - KIT COMS UNIDADES DESENVOLVIDA PARA PLICMETRIA, TREINAMENTOS EMCIRCUITO, EXERCÍCIOS DE IMPULSÃO, SALTO, VELOCIDADE E AGILIDADE.CONTÉM 5 OBSTÁCULOS EN MEDIDAS VARIADAS: 18 CM/ 23 CM/			
011630	30 CM/ 38CM/ 45 CM Boneco barreira para treinamento de falta no futebol UNIDADE	6,00	494,600	2.967,60
	. Bonecos individuais Fabric Boneco barreira para treinamento de falta no futebol. Bonecos individuais Fabricado em aco galvanizado. 1 80m			• 1000



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



	de altura.			
011631	COLETE, CATEGORIA ADULTO, TREINO ESPORTIVO, TAMANHO U UNIDADE NICO, POLIESTER, CORES DIVE	250,00	11,500	2.875,00
	COLETE, CATEGORIA ADULTO, TREINO ESPORTIVO, TAMANHO UNICO, POLIESTER, CORES DIVERSAS,			
011630	EMBALAGEM 1.0 UNID	4,00	2.853,000	11.412,00
011632		4,00	2.833,000	11.412,00
	. Ponto mais baixode 56 cm;			
	MESA DE FUTMESA baseadas na regra oficial do tequall.			
	Ponto mais baixode 56 cm			
	ponto mais alto de 76 cm.			
011633	2,75 m de comprimento e 1,70 metros de largura. CINTO TRAÇÃO FORTE ELÁSTICO/CORDA DUPLA ADULTO. Mate UNIDADE	10,00	137,600	1.376,00
011633		10,00	137,000	1.370,00
	rial utilizado para treiname CINTO TRAÇÃO FORTE ELÁSTICO/CORDA DUPLA ADULTO.			
	muscular e pode ser usado em recuperação e condicionamento físico -Arranque e explosão muscular -			
	Aumento de agilidade -Material em Nylon, cataracas e			
	mosquetão em aco e elástico extensores e velcro			
	Cinto de Tração Forte Duplo para treinamento - Modelo			
	Adulto - Medidas do elástico aproximado 1 metro -			
	Velgro duplo para regulagem Elástico com corda,			
	evitando que o produto arrebente ao ser esticado ao			
	extremo Ideal para qualquer esporte que envolva			
	arranque, força e velocidade			
	attanque, fotça e verocidade			
_			VALOR GLOBAL R\$	46.144,00

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - b) A Proposta do Contratado;
  - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 46.144,00 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais).
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº 669.2025, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no pra zo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



apresentado seja aceito pela Administração.

- **4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em de sacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior rão ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - **III** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - V Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao forne cimento do objeto, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONI	O DO	SIMPES



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- VI Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- **VIII** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **IX** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - I Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - II Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - **III** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
  - **IV** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
  - **VI** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **VII** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **VIII** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **IX** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XII Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **XIV** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamen to dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **XV** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 7.2. É vedado à CONTRATADA:

 I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
  - **III** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1301.278130806.2.064 Manut. e Func. da Sec. de Esporte Lazer , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1**. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.
- **10.2**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstân cia que impeça a liquidação da lespesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa nipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Ad ministração deverá realizar consulta para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realiza dos normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3**. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02 de Maio de 2025
- **12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- **12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4**. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ma is ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PREFEITURA	MIINICIPAL	DE SANTO	ANTONIO	DOG	INDEC



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III Der causa à inexecução total do contrato;
  - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
  - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial d o contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
  - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
  - III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

#### IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°).
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7°).
  - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
  - II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de l icitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **13.9**. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- **14.2**. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 13 de Maio de 2025

Raydon Quires Sompois Kno SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10 CONTRATANTE

GM COMERCIO E
SERVICOS GRAFICOS

Assinado de forma digital por GM
COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS
LTDA:57214893000195 LTDA:57214893000195 Dados: 2025.05.15 08:50:13 -03'00'

GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA CNPJ 57.214.893/0001-95 CONTRATADO(A)